



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 102/2023

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0978 Data entrada 03/08/23

Horário 15:25 Data saída 1/1

Destino Apoio

Franciele A. F. Pereira
Assinatura Responsável

DISPÕE SOBRE O DEPÓSITO LEGAL DE PUBLICAÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA BIBLIOTECA MUNICIPAL JORNALISTA VIRGÍLIO CARLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Regulamenta o depósito legal de publicações, a ser realizado na Biblioteca Municipal Jornalista Virgílio Carlos, objetivando assegurar o registro e a guarda de toda produção intelectual oficial do Município, compreendendo ainda as dos órgãos e entidades de administração direta e indireta, bem como as das fundações criadas, mantidas ou subvencionadas pela Prefeitura e pela Câmara Municipal, possibilitando o seu controle, a elaboração e a divulgação da bibliografia ouro-branquense corrente, assim como a defesa e a preservação da sua memória.

Parágrafo único. São equiparadas a estas obras, para efeito de depósito legal, as provenientes dos outros Municípios, Estados e até mesmo do exterior que indicarem referências ao Município de Ouro Branco.

Art. 2º Considera-se, para efeitos desta Lei:

I - depósito legal: a exigência estabelecida em Lei;

II - distribuição ou divulgação: a obra comunicada ao público em geral ou a segmentos da sociedade, como membros de associações, de grupos profissionais ou de entidades culturais, pela primeira vez e a qualquer título;





Câmara Municipal de Ouro Branco

III - obras: publicação em forma de livro, revista, folheto, panfleto, cartilha, caderno, CD, DVD ou qualquer outra fonte de informação.

Art. 3º A Biblioteca Municipal fornecerá recibos de depósitos de todas as publicações arrecadadas, reservando-se o direito de determinar a substituição de todo e qualquer exemplar que apresente falha de integridade física.

Art. 4º Para facilitar e agilizar o recebimento dos exemplares, em qualquer parte do Município, a Biblioteca Municipal poderá descentralizar a coleta do depósito legal, através de convênios com outras instituições, sendo-lhes permitido repassar a essas entidades 01 (um) dos exemplares escolhidos.

Art. 5º O depósito legal regulamentado nesta Lei não se confunde com o registro de obras intelectuais pelos autores ou cessionários.

Art. 6º O depósito legal será efetuado por cada órgão do Município, devendo ser efetivado até 30 (trinta) dias após a publicação da obra, ao número de 02 (dois) exemplares, sendo responsabilidade subsidiária do órgão ou secretaria diretamente relacionada na mesma para o cumprimento deste dispositivo.

§ 1º O não cumprimento do depósito, nos termos e prazos deste artigo, acarretará à autoridade responsável por sua edição, responder pessoal pelo descumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará notificação pela Administração da Biblioteca Municipal à autoridade competente, para os fins do disposto nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ouro Branco, 02 de Agosto de 2023.



Warley Higino Pereira

Vereador do Município de Ouro Branco





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA:

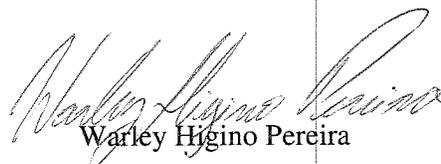
Com vistas a garantir e assegurar o registro de toda produção intelectual ourobranquense, torna-se extremamente importante a criação do Depósito Legal de publicações do Município de Ouro Branco.

O depósito legal se tornará o local central de recebimento e guarda de todas as obras produzidas por autores em nosso município em forma de livro, revista, folheto, panfleto, cartilha, caderno, CD, DVD ou qualquer outra fonte de informação.

Será efetuada a entrega a Biblioteca Municipal por cada órgão do Município em até 30 (trinta) dias após a publicação da obra, ao número de 02 (dois) exemplares, sendo responsabilidade subsidiária do órgão ou secretaria diretamente relacionada na mesma para o cumprimento deste dispositivo.

Sendo assim, é de extrema importância a aprovação deste projeto para a correta coleta e armazenamento das obras produzidas em nosso município. Portanto, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares a presente propositura.

Ouro Branco, 02 de Agosto de 2023.


Warley Higinio Pereira

Vereador do Município de Ouro Branco

